



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
Gabinete do Ver. Paulo Martins

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025

**1016 / 2025**

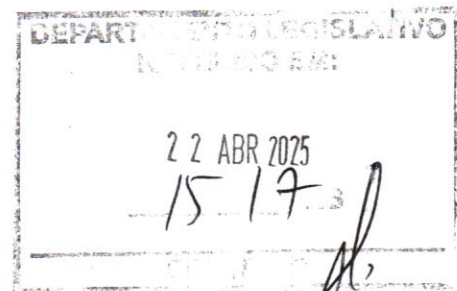
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAME DE CARIÓTIPO NOS RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN, NA FORMA QUE INDICA.”**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador Paulo Martins (PDT), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental do Art. 149 e parágrafos seguintes, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, que depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito, com intuito de que esta retorne a presente Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 22 DE 04 DE 2025.

  
Vereador Paulo Martins – PDT



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT  
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante  
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Ver. Paulo Martins**

ANEXO À INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025

1016 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ /2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAME DE CARIÓTIPO NOS RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN, NA FORMA QUE INDICA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar exame de cariótipo nos recém-nascidos com Síndrome de Down, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
Vereador Paulo Martins – PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Ver. Paulo Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem o objetivo de garantir a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com Síndrome de Down, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

O exame de cariótipo permite a identificação de possíveis anomalias cromossômicas associadas à Síndrome de Down, permitindo um tratamento mais preciso e precoce, o que permite o início imediato do acompanhamento médico especializado, fundamental para a prevenção e tratamento de possíveis problemas de saúde.

A confirmação diagnóstica precoce proporciona às famílias tempo para processar a informação, buscar apoio e se preparar para os cuidados com a criança por meio de serviços como fisioterapia, terapia ocupacional e educação especial.

O diagnóstico também é necessário para a concessão de diversos benefícios, o que auxilia muito na qualidade de vida dessas pessoas, e se feito de forma precoce, também pode prevenir problemas de saúde mais graves no futuro, reduzindo os custos com tratamentos mais complexos.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na garantia dos direitos à saúde e à informação de recém-nascidos com Síndrome de Down e suas famílias. A obrigatoriedade do exame de cariótipo em hospitais públicos contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dessas crianças e para a redução das desigualdades no acesso à saúde.

Pelas razões acima apresentadas, conto com o indispensável apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**Vereador Paulo Martins – PDT**